



Parecer nº 66/2026

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 5/2026, de 04 de março de 2026, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que *Altera a redação do art. 18 do Regimento Interno (Resolução nº 13/1991), relativo ao período de realização de eleição da Mesa Diretora.*

Ementa: Projeto de Resolução. Regimento Interno. Período de realização de eleição da Mesa Diretora. Legalidade. Constitucionalidade. Parecer Favorável.

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Vereador Julio Antonio Mariano que tem por finalidade alterar a redação do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque (Resolução nº 13/1991), no que se refere ao período de realização da eleição da Mesa Diretora.

De acordo com a proposição, a eleição da Mesa Diretora passará a ocorrer no mês de dezembro do ano anterior ao início do novo biênio, em dia útil e horário regimental, assumindo os eleitos o exercício de suas funções em 1º de janeiro do ano subsequente.

A Exposição de Motivos anexa destaca que a alteração busca aproximar temporalmente o momento da eleição do início do exercício do mandato da Mesa Diretora, adequando o Regimento Interno aos parâmetros interpretativos recentemente consolidados pelo Supremo Tribunal Federal em matéria de organização interna dos Poderes Legislativos.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O presente Projeto de Resolução trata de matéria diretamente relacionada à organização interna do Poder Legislativo municipal, qual seja o procedimento de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A Constituição Federal assegura autonomia institucional às Casas Legislativas para disciplinar sua organização e funcionamento. Nos termos dos arts. 51 e 52 da Constituição da República, aplicáveis por simetria aos Legislativos estaduais e municipais, compete às Casas Legislativas elaborar seus regimentos internos e dispor sobre sua estrutura organizacional e procedimentos administrativos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece de forma reiterada essa prerrogativa de auto-organização do Poder Legislativo, entendendo que a disciplina de seus procedimentos internos, inclusive no tocante à eleição de sua Mesa Diretora, insere-se no âmbito de sua autonomia institucional.

Nos últimos anos, contudo, o STF passou a examinar com maior atenção a compatibilidade das normas regimentais que disciplinam a eleição das Mesas Diretoras com determinados princípios constitucionais, notadamente os princípios da periodicidade do voto, contemporaneidade da eleição e legitimidade democrática da representação parlamentar.

Nesse contexto, a Suprema Corte apreciou diversos casos envolvendo eleições antecipadas de Mesas Diretoras em Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, entendendo que eleições realizadas com excessiva antecedência em relação ao início do mandato podem comprometer a correspondência entre a composição política vigente da Casa e a escolha de sua direção.

Entre os precedentes relevantes, destaca-se a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6.524, em que foram fixados parâmetros interpretativos acerca da eleição das Mesas Diretoras no âmbito do Poder Legislativo, enfatizando a necessidade de observância dos



princípios democráticos e da contemporaneidade entre o processo eletivo e o início do exercício do mandato.

Nesse cenário, a proposta de alteração do Regimento Interno para estabelecer que a eleição da Mesa Diretora ocorra no mês de dezembro do ano anterior ao início do novo biênio revela-se compatível com tais parâmetros interpretativos, uma vez que reduz significativamente a distância temporal entre a eleição e o início do exercício do mandato.

Importa ressaltar que a proposição não altera a duração do mandato da Mesa Diretora, nem interfere na periodicidade da eleição, limitando-se a redefinir o momento de sua realização dentro do ciclo legislativo.

Sob o aspecto jurídico, portanto, a matéria insere-se no âmbito da competência normativa interna da Câmara Municipal, não havendo interferência em atribuições de outros Poderes ou afronta a normas constitucionais ou legais.

Também não se verifica incompatibilidade com a Lei Orgânica do Município ou com princípios estruturantes do processo legislativo.

Assim, não se identificam vícios de constitucionalidade ou legalidade na proposição.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 5/2026, o qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de **“Constituição, Justiça e Redação”**.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 4 de março de 2026.

Virginia Cocchi Winter

Assessora Consultora da Mesa Diretora